

NOVO MINISTRO DO SUPREMO

Antônio Álvares da Silva
Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A indicação do jurista Alexandre de Moraes para o STF mostra que nossas instituições democráticas precisam de urgentes aperfeiçoamentos. As considerações que faremos não envolvem a pessoa, mas o método de escolha. O mecanismo de indicação de ministros da Suprema Corte segue o direito norte-americano, pelo qual a ela se faz pelo presidente da República. A Constituição entrou em vigor em 1789, depois de aprovada na Convenção de Filadélfia. Com apenas sete artigos, fixou apenas o essencial. Estabeleceu os três Poderes, mas não afirmou quem indicaria os juízes da Suprema Corte. Esta competência foi atribuída ao presidente da república. Porém hoje as coisas mudaram.

A eleição de juízes será mais cedo ou mais tarde uma realidade. O problema está no modo pela qual se procederá a eleição e não a eleição em si mesma. Por ocasião da eleição para presidente da República, os partidos indicarão nomes que preencherão os cargos de juízes do Supremo. Eles serão considerados eleitos juntamente com o partido (ou partidos) vitoriosos no pleito.

Terão participação discreta na campanha. Não poderão receber doações. Isto ficará a cargo do partido. Discutirão apenas questões jurídicas e terão que dizer ao povo o que pensam sobre aborto, pena de morte, exclusão ou manutenção da herança, socialização da propriedade e assim por diante.

Muitos logo se arrepiam e perguntam: um juiz pode pertencer a um partido político? Sim, por que não? Esta pertença faz parte da cidadania e dela não podem ser excluídos os juízes. O que eles não poderão fazer é proteger o partido pelo qual se elegeram. Muito pior do que pertencer a um partido é ser nomeado ministro por questões estritamente políticas, num ato de favor do presidente da República, no qual está em primeiro lugar o interesse político e só depois o mérito. O exemplo que estamos vivendo nestes dias prova o que afirmamos. Se o problema é de dependência, a dependência pessoal é muito pior do que a partidária, que é mais diluída e impessoal.

Os candidatos serão juristas e não apenas juízes. Se não estiverem à altura do cargo quem perde é o partido. Porém, se forem juristas e homens ilibados, quem ganha é a sociedade que saberá em quem está votando.

Alguns falam em lista tríplice, feita pelo próprio STF. Mas esta sugestão é um absurdo. Quando houver vaga, como de sempre aparecerão padrinhos, amigados, conhecimentos com o presidente da república, cobranças, enfim, toda sorte de influências. Os corredores do Supremo se encherão de pedintes.

Mas o pior são as consequências. Só serão escolhidos os que professaram a mesma orientação do Supremo em que alguns ministros já acumulam vários anos de exercício do cargo. Não haverá a saudável e necessária renovação, porque os mandatos são vitalícios.

Também as listas formadas por membros ou comissão dos três poderes não satisfaz. O jogo de influências, principalmente no Legislativo, será total. A nomeação se transformará no ato político, de interesse de grupos e não do país.

O melhor caminho é mesmo o da eleição, nos moldes aqui propostos. Os juízes constituem um poder da República. A República se apoia no povo. Queiram ou não, este encontro virá um dia.

O povo tem o direito de escolher seus juízes, assim como escolhe o Presidente da República, os Deputados e os Senadores. Não é justo nem conveniente transferir a terceiros a escolha de juízes para tribunais superiores. Está na hora de romper com os preconceitos. A soberania do povo de escolher os membros básicos dos Poderes da República é inalienável numa democracia. É preciso reconhecer logo esta verdade.